

Aprovada  
em 12/09/15

**EMENDA Nº 2 – PLEN (REDAÇÃO)**  
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 2015)

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluído pelo artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 210 de 2015, a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§1º .....

§ 2º O tempo prestado nas condições dispostas no § 1º deste artigo, independentemente da forma de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apenas sugere uma melhor redação sem alterar a essência da proposta e as condições nela estabelecidas.

Sala das Sessões,

**Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**  
**Líder do Governo no Senado**

